



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 701, Ano 3 – 16/09/2020

Sumário

Resolução nº 02/20– COMPAC/SJP - 14 de setembro de 2020.....2





Resolução nº 02/20– COMPAC/SJP - 14 de setembro de 2020

RESOLUÇÃO Nº 02/20– COMPAC/SJP - 14 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 6º da Resolução Nº 05/18 deste Conselho e nos termos da Lei Nº 2.256/13, e

CONSIDERANDO a impossibilidade de manutenção das reuniões presenciais dadas as recomendações para o combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a constatação de que outros conselhos municipais e outros órgãos oficiais mantêm suas atividades de forma remota durante a pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a viabilidade de realização das reuniões do COMPAC/SJP por meio de plataformas digitais, garantindo a atividade deste Conselho;

CONSIDERANDO a existência de demandas a serem sanadas por este Conselho, resolve:

Art. 1º Fica facultado à Diretoria do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de São José dos Pinhais a possibilidade de realizar suas reuniões de modo remoto, usando, para isso, tecnologia digital.

Art. 2º As reuniões dar-se-ão por meio de plataformas gratuitas, não devendo gerar ônus de uso a qualquer conselheiro.

§ 1º Entendem-se por plataformas *sites*, *softwares* e aplicativos que possibilitem videoconferência.

Art. 3º Será a estrutura e o funcionamento das reuniões em modelo remoto os mesmos dos dispostos na Resolução Nº 05/18 deste Conselho.

§ 1º A participação dos conselheiros nas reuniões será registrada a partir de chamada nominal durante a realização das reuniões remotas a ser feita pela Secretaria deste Conselho, ficando suspensa a necessidade de assinatura da Lista de Presença.

Art. 4º As informações necessárias para acesso e participação nas reuniões remotas, como chaves de acesso ao ambiente virtual, números de identificação da reunião, entre outras, deverão ser disponibilizados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo os conselheiros, neste tempo, garantirem que possuem os meios necessários para participarem das reuniões remotas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 14 de setembro de 2020.

Luciano Chinda Doarte
Presidente do COMPAC

